

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ___ VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL-RS

ENGATCAR INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.215.046/0001-83, INSC/TE: 029/0146712, com sede social estabelecida na Rua Theodoro Bianchi, n.º 337, Bairro Bela Vista, Caxias do Sul-RS, CEP. 95076-085 – Caixa Postal 9003, e endereço eletrônico adriano@engatcar.com.br; vem, respeitosamente, por seus procuradores signatários, à presença de Vossa Excelência, para, tempestivamente, pleitear a presente **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos dos artigos 47, 48 e 51, todos da Lei n.º 11.101/2005 (LRF); pelos fatos e fundamentos jurídicos que seguem:

I – DOS FATOS

A autora exerce suas atividades empresariais de forma regular desde 30/09/1986, sendo que, inicialmente, explorava sob esse CNPJ o ramo mercantil de comércio de bebidas, tendo por objeto o comércio de vinhos, refrigerantes e bebidas em geral; girando sob a denominação social de *Comércio de Bebidas Tomé Ltda.*. Ocorre que no ano de 1992, a sociedade empresária requerente alterou seu objeto social, passando a explorar as atividades relacionadas à indústria, comércio, importação e exportação de peças e componentes para veículos, implementos agrícolas e rodoviários, para as linhas leve e

pesada; bem como a prestação de serviços de industrialização em geral e a participação em outras sociedades; o que até hoje exerce como seu objeto principal – documentação em anexo.

Ocorre que a autora enfrenta atualmente grave crise econômico-financeira, motivo pelo qual pleiteia o processamento de sua recuperação judicial, situação essa que pode ser atestada pela prova documental contábil em anexo, bem como pela ocorrência da propositura de dois processos falimentares que foram requeridos contra a mesma no ano de 2017.

Vale destacar que em tais processos falimentares, propostos contra a requerente por conta das dificuldades da mesma em honrar seus compromissos perante fornecedores, a empresa se viu forçada a celebrar acordos judiciais, os quais acabaram sendo homologados pelos respectivos Juízos, gerando, com isso, a suspensão, extinção e consequente baixa dos referidos pedidos de quebra, os quais, caso contrário, culminariam no consequente encerramento das atividades empresariais por parte da sociedade empresária Engatcar.

Especificando.

O primeiro processo foi proposto em 10/01/2017 pelo credor *Rosseti Pezzi & Cia Ltda.*, em decorrência da existência de duplicatas pendentes de pagamento, no valor total de R\$ 236.962,97 (duzentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais com noventa e sete centavos). O processo tramitou perante a 3.^a Vara Cível do Foro da Comarca de Caxias do Sul-RS sob o n.º 010/1.17.0000002-0 e se encontra atualmente arquivado definitivamente, conforme se depreende de consulta ao *Sistema Themis*; já que as partes realizaram acordo, o qual se restou homologado pelo Juízo competente – documentação em anexo.

O segundo processo, por sua vez, foi proposto pelo credor *Sulina de Metais S.A.*, em razão de dívidas por fornecimento de matérias-primas, apresentando por valor total a quantia de R\$ 200.542,46 (duzentos mil, quinhentos e quarenta e dois reais com quarenta e seis centavos). De igual forma, assim como no caso anterior, a sociedade empresária Engatcar se viu obrigada a celebrar novo acordo, tendo em vista a suspensão e consequente extinção do pedido de quebra. Esse processo tramita sob o n.º 010/1.17.0017396-0 perante a 1.^a Vara Cível do Foro da Comarca de Caxias do Sul-RS,

tendo sido proposto em 12/07/2017. Como se pode depreender da decisão que homologou o acordo em questão, o Juízo competente julgou extinto o referido feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil (CPC); e atualmente o mesmo se encontra aguardando apenas o pagamento das custas processuais anteriores à celebração do termo de acordo pelas partes litigantes, para que seja definitivamente arquivado – documentação em anexo.

Em que pese a sociedade empresária requerente ter, a duras sacrifícios financeiros, conseguido acordar nos casos acima, de modo a evitar a decretação de sua falência, essas duas situações retratam, em âmbito judicial, as dificuldades econômico-financeiras pelas quais a mesma está passando nos últimos exercícios sociais.

Ressalte-se que a situação de crise enfrentada pela autora não se constitui em um caso isolado, mas decorre, justamente, de uma situação de crise que o setor de autopeças, de um modo geral, enfrenta já algum tempo, tendo apresentado como princípio o ano de 2007 e agravando-se a partir de 2014.

Veja-se.

A crise vivenciada no setor de autopeças em nosso País, como referido, agravou-se em 2014, quando da configuração de crise nacional generalizada em praticamente todos os segmentos da economia. Em verdade, segundo dados divulgados pelo SINDIPEÇAS (Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores)¹, o setor tem apresentado queda real de faturamento desde 2012 e *déficits* comerciais desde 2007 (valor das importações superando o das exportações em dado exercício social).

No período compreendido entre 2007 e 2014, com exceção dos anos de 2009 e 2014, o *déficit* foi se acentuando gradativamente em relação ao ano imediatamente anterior. Em 2015, a diminuição, de um modo geral, na produção de veículos no cenário nacional, agravou a situação da indústria de autopeças, ainda mais quando se constata que as vendas diretas para montadoras representam 70% (setenta por cento) da receita total do segmento.

¹ Dados obtidos no *site* www.sindipecas.org.br

Luciano D'Avila Coutinho
Advogado OAB/RS 60.235
Cel.: (51) 99597.7894
lucianodcouthino@ldcadv.com

A importância da indústria de autopeças para a economia do Brasil pode ser atestada com dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)², os quais indicam que esse setor emprega no País cerca de 331 mil trabalhadores, fora o extenso contingente de mão de obra alocada no setor de serviços (atacadistas, varejistas, assistência técnica, etc.).

Sabe-se que a indústria de autopeças encontra-se intimamente ligada com a indústria de veículos, pois na medida em que essa última enfrenta períodos de crise, queda de produção e faturamento, a demanda por peças para montagem ou reposição cai na mesma proporção.

Já em 2015, o setor automobilístico nacional impactou uma queda de 8,1% (oito vírgula um por cento) na indústria, produzindo efeitos diretos e relevantes no setor de autopeças, conforme dados da Pesquisa Industrial Mensal Produção Física Brasil (PIM-Brasil), divulgada pelo IBGE. Tais números foram predominantemente negativos em todas as bases de comparação.

De fato, a queda do segmento de veículos automotores, reboques e carrocerias chegou a 25,6% (vinte e cinco vírgula seis por cento), em aproximadamente 97% (noventa e sete por cento) dos produtos analisados, com destaque para automóveis, caminhões-trator para reboques e semirreboques, veículos para transporte de mercadorias, autopeças, reboques e semirreboques e carrocerias para ônibus e caminhões.

No mencionado período, o setor automotivo, no consolidado, foi o setor que mostrou a principal magnitude de perda, segundo informado pelos dados do IBGE, mediante análise do seu Gerente de Coordenação de Indústria à época.

Além do desanimador cenário de produção nacional de veículos, outro fator que afeta o setor de autopeças é a concorrência de produtos estrangeiros, a qual, nos últimos períodos, acabou agravando consideravelmente a crise econômico-financeira desta específica indústria. A concorrência internacional aliada a problemas de ordem financeira (dificuldade no financiamento da linha de produção), defasagem tecnológica, margem de lucro estreita, custos altos relacionados à ineficiência, dentre outros; tornaram o



² Dados obtidos no site www.ibge.gov.br

soerguimento da indústria de autopeças, de um modo geral, uma missão extremamente complicada para as sociedades empresárias que atuam exclusivamente nesse ramo.

Neste ponto, vale observar que o setor de autopeças se divide, no que tange à atuação das empresas do ramo, em dois segmentos, (1) o segmento voltado ao atendimento das montadoras de veículos; e (2) o segmento voltado ao fornecimento de peças para o mercado de reposição.

Frise-se que nenhum desses dois mencionados segmentos desse setor mercantil foi poupado da crise econômico-financeira que se alastrou de forma genérica em nosso País desde o início de 2014. Em 2015, a crise nesse específico setor de autopeças acabou se confirmando e se consolidando. Em 2016, sobrou apenas perspectivas de crescimento, as quais ainda não se confirmaram até o presente momento; especialmente, levando-se em consideração que no ano de 2017, o mercado de autopeças se encontrou praticamente paralisado.

Ademais, ambos os segmentos se restaram afetados pela grave situação de crise econômico-financeira, quer seja no âmbito de queda da demanda por parte das **montadoras de veículos** (setor de autopeças voltado às montadoras, as quais, diminuindo vendas, aumentam os estoques de veículos novos e diminuem seus índices de produção; o que, por consequência, reduz agressivamente a demanda por matéria-prima, isto é, as autopeças de um modo geral); quer seja pela queda de procura do segmento de **reposição de peças**, voltado ao atendimento de veículos em utilização, os seminovos (com até três anos de uso), e os usados; tanto no atacado, quanto no varejo. De igual forma, com a queda de vendas no setor de manutenção (reposição de peças de veículos), a demanda por estoque caiu, atingindo diretamente o segmento de reposição da indústria de autopeças.

Mister, ainda, destacar outra especificidade desse setor mercantil. Historicamente, o setor de autopeças voltado para o segmento **montadoras**, fabricação de veículos novos, via de regra, acaba sendo mais afetado pela crise das fabricantes de veículos. Isso acaba gerando uma migração da atuação das empresas desse segmento para o mercado de **reposição**.

Essa migração acaba, por consequência, aumentando a concorrência entre as sociedades empresárias que, na maior parte de suas respectivas atuações, lidam com o segmento de reposição.

Com isso, a crise aguda do segmento de montadoras, notadamente mais fragilizado pela crise econômico-financeira do setor automotivo, acaba afetando, direta ou indiretamente, o segmento de reposição de autopeças.

O faturamento, portanto, do segmento de reposição, apesar de não apresentar queda tão significativa em números quando genericamente comparado ao segmento voltado ao atendimento de montadoras, acaba sendo pulverizado dentre as empresas do setor em decorrência dessa mencionada migração de empresas de autopeças de um segmento para o outro. Desta maneira, na maior parte das situações, as empresas que majoritariamente concentram sua produção no segmento de reposição, acabam, por conta da nova concorrência imediata, apresentando, de igual forma, queda de faturamento em maior ou menor proporção.

E, no que diz respeito à crise do setor automotivo, segundo dados da Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores (FENABRAVE), especialistas estimam que, em relação à montagem de veículos, o setor automotivo poderá alcançar o patamar padrão apresentado em 2013, com a comercialização de 3 milhões de veículos, **apenas em 2020**³.

Isto é, o setor de autopeças, no qual a empresa autora se insere, ainda sofrerá os reflexos diretos dessa crise por alguns anos.

Além da empresa requerente, verifica-se que grandes empresas que atuam no Brasil explorando a Indústria de Autopeças também foram atingidas pela crise. Um exemplo dessa situação verifica-se na norte-americana *Cummins*, que possui fábrica no País. Essa empresa operou, em 2016, com 70% (setenta por cento) de ociosidade, segundo depoimento do Presidente da Companhia no Brasil e Vice-Presidente da *Cummins Inc.*, Luís Pasqualotto. O principal fator disso, conforme constatado pelo mencionado executivo, foi o cenário de crise política e econômica vivenciado em território nacional, aliado ao quadro internacional de queda das *commodities*. Para minimização de sua própria crise, a referida empresa passou a investir no segmento de reposição e localização de peças, conforme tendência acima relatada.⁴

³ Dados obtidos no site www.fenabrave.org.br

⁴ Dados obtidos no site www.seteco.com.br/crise-atinge-todos-os-niveis-da-cadeia-de-autopeças-e-ameaça-ate-a-produção

Outra empresa multinacional que efetuou a migração referida foi a *Freudenberg-NOK*, buscando, por conseguinte, uma rentabilidade maior em sua atuação mercantil, conforme explicado pelo seu Presidente George Rugitsky.

De igual forma, a brasileira *Cydak*, que tem nas montadoras e sistemistas (fornecedores de peças) seus principais clientes, atuando na área de estamperia e desenvolvimento de projetos de reforma e *retrofitting* de prensas (processo de modernização aplicado a algum equipamento já considerado ultrapassado ou fora de norma), atingiu, em 2015, apenas 20% (vinte por cento) de suas metas de vendas, conforme relatado por seu Presidente Clóvis Rueda.

Ainda dentro dessa análise nacional, a brasileira *Falcare*, atuante na área de tratamento superficial (pré-tratamento, pinturas e afins) e meios de movimentação/automação (linhas de montagem/transportadoras), empresa essa que realiza projetos para a maioria das montadoras instaladas no País, entre 2014 e 2015, teve que demitir quase 40% (quarenta por cento) de seu efetivo, conforme relatado por seu Presidente Nivaldo Falcare. A razão para tanto foi a quase paralização dos investimentos por parte das montadoras.

No que tange especificamente à sociedade empresária requerente, conforme será melhor detalhado mais adiante na presente peça inicial, sua atuação se concentra predominantemente no segmento de reposição.

Analisando-se dados desse segmento de autopeças, verificou-se que a receita nominal variou negativamente em 18,8% (dezoito vírgula oito por cento) na passagem de novembro para dezembro de 2017. No segmento de leves e pesados, principal atuação da empresa Engatcar, aqui autora, a retração do faturamento do mercado em geral foi menor, com variação de 5,9% (cinco vírgula nove por cento).

Vale destacar que, devido à sazonalidade de final de ano, o mercado de reposição acumulou a segunda queda consecutiva nesta métrica de comparação. Tal fenômeno pode ser explicado, principalmente, pelo menor número de dias úteis em dezembro, bem como por conta da pausa para férias coletivas, verificada em várias empresas do setor de autopeças.

No que tange a linha de leves, entre novembro e dezembro de 2017, verificou-se a quarta queda mensal.

Já no mercado de pesados, pelo segundo período consecutivo, a variação de receita nominal foi negativo. Houve diminuição de 7,9% (sete vírgula nove por cento) em dezembro do último ano; sendo que havia caído 2,6% (dois vírgula seis por cento) em novembro de 2017.

Em âmbito de perspectivas de melhoras para o segmento de reposição no corrente ano, tendo em vista a métrica interanual, o crescimento no ano passado foi de 17,8% (dezesete vírgula oito por cento) em comparação com dezembro de 2016. Desta forma, verificam-se fortes indícios de que o segmento de reposição de peças para veículos pesados deverá seguir em expansão em 2018.

Entretanto, embora se projete crescimento para o mercado de reposição, no qual a requerente concentra suas atividades como já referido, deve-se levar em consideração o leve crescimento da fabricação e vendas de veículos novos no ano passado. Com isso, mostra-se provável que neste ano de 2018 sejam verificados avanços no mercado de reposição a taxas menores do que as verificadas nos últimos dois anos; ou seja, o crescimento estimado será moderado, mas ainda assim, um crescimento.

Por isso, qualquer prognóstico positivo para o setor de autopeças voltado ao mercado de reposição deverá ser ponderado de forma cautelosa pelos agentes que atuam nesse segmento.

Os dados acima foram obtidos junto ao *site* do SINDIPEÇAS, referente ao mercado de reposição⁵.

Assim, em razão desse cenário de crise econômico-financeira da indústria de autopeças em nível nacional, a aqui autora não conseguiu ficar alheia aos efeitos nocivos da crise, frente as já elencadas causas genéricas da mesma.

No que diz respeito à situação específica da requerente Engatcar, além de encontrar-se exposta a todos esses já descritos fatores e causas genéricas da crise do setor de autopeças, podem ser elencados como elementos originadores da sua específica situação de crise, a recorrência a bancos e elevado custo de financiamento, a redução de

⁵ www.sindipecas.org.br

linhas de crédito, a retração da produção industrial, os reajustes de mão de obra superiores a inflação, o implemento de estratégias ineficazes de crescimento, a inadimplência tributária e com fornecedores, a dificuldade no gerenciamento do desempenho de vendas, a concorrência com produtos importados e o aumento da concorrência no mercado de reposição, tendo em vista a migração de empresas atuantes preponderantemente no mercado de montadoras.

Tais elementos serão expostos com maior detalhamento mais adiante na presente exordial.

Dentro desse contexto e visando a efetiva superação da crise econômico-financeira da empresa exercida, bem como a eliminação de suas consequências antes que se tornem irreversíveis, a autora identifica a *Recuperação Judicial* como sendo o meio mais adequado e eficaz para concretizar a sua reorganização, de modo a saldar o seu passivo, manter o emprego dos trabalhadores, preservar a fonte produtiva e o estímulo à atividade econômica gerada por suas atividades; em suma, tem convicção de que sua continuidade e a preservação de sua função social está diretamente vinculada ao deferimento da tramitação do seu pedido de recuperação, nos termos do artigo 47 da LRF.

Assim sendo, passa a expor, nesta fase processual, os elementos relevantes que demonstram sua situação de insuficiência econômico-financeira, bem como a necessidade de processamento do presente pedido, em face, especialmente, do cumprimento dos requisitos legais constantes da Lei n.º 11.101/2005 (LRF) – artigo 51.

II – DO DIREITO

II.1 – Do Foro

Nos termos do artigo 3.º da LRF é competente para deferir o processamento da *Recuperação Judicial* o Juízo do local do principal estabelecimento da

devedora, o qual, *in casu*, como se atesta da documentação societária em anexo a presente demanda, é o Juízo desta Comarca de Caxias do Sul-RS.

II.2 – Da Autorização para Ajuizamento da Recuperação Judicial

Mister destacar, neste ponto, que, por se tratar de sociedade empresária de responsabilidade limitada, incide ao presente caso o disposto no artigo 1.071, inciso VIII, do Código Civil; o qual determina que depende de deliberação dos sócios a autorização para ajuizamento de processo de *Recuperação Judicial*.

Em que pese o artigo acima mencionado expressamente referir-se ao antigo processo de *Concordata*, como a *Recuperação Judicial* veio em substituição àquele, por cautela e intuito de preservar o verdadeiro espírito da legislação civil em vigor, crê-se como essencial a referida deliberação formal por parte dos componentes do quadro social da devedora.

Com isso, traz-se em anexo a ata que atesta o cumprimento dessa exigência legal.

II.3 – Da Estrutura Societária e Operacional da Empresa

Tendo em vista a plena transparência acerca do panorama societário da devedora que aqui pleiteia o processamento de sua *Recuperação Judicial*, visando, com isso, dar aos credores e demais interessados de um modo geral a melhor compreensão



acerca da sua atual situação, fundamental se mostra salientar os principais elementos que caracterizam sua estrutura societária e operacional.

A devedora adotou como tipo societário a sociedade limitada, bem como o nome fantasia de **ENGATCAR**. Iniciou suas atividades em **30 de setembro de 1986**, tendo por objeto social inicialmente o comércio de bebidas, porém, mais tarde, em **30 de dezembro de 1992**, alterou seu objeto social, passando a explorar as atividades relacionadas ao ramo de autopeças, indústria, comércio, importação e exportação de peças e componentes para veículos, implementos agrícolas e rodoviários, para as linhas leve e pesada; bem como a prestação de serviços de industrialização em geral e a participação em outras sociedades (definição atual de seu objeto, conforme documentação em anexo).

Atualmente, a sede da empresa se encontra estabelecida na Rua Theodoro Bianchi, n.º 337, Bairro Bela Vista, na cidade de Caxias do Sul-RS, CEP. 95.076-085.

À época da última consolidação do *Contrato Social*, em **20 de fevereiro de 2017**, a requerente possuía 05 (cinco) filiais, entretanto, por razões de ociosidade operacional e corte com custos fixos, **04 (quatro)** se encontram atualmente **desativadas** e consequentemente **baixadas**, não mais fazendo parte das operações mercantis desempenhadas pela sociedade empresária requerente. São elas:

(a) **Filial 01** – Estado do Rio Grande do Sul – CNPJ n.º 11.840.886/0002-89, a qual se localizava na Avenida Frederico Augusto Ritter, n.º 2201, Sala 01, Distrito Industrial, Cachoeirinha, CEP. 94.930-000; fora constituída em 15/04/2010, porém a mesma se encontra atualmente **desativada**, tendo sido baixada em **30/03/2017**;

(b) **Filial 02** – Estado do Paraná – CNPJ n.º 11.840.886/0004-40, essa filial se localizava na BR 116, Km 20, n.º 26930, Tatuquara, Sala 01, Curitiba, CEP. 81.690-500; tendo sido constituída em 08/06/2010. Encontra-se, de igual forma, atualmente **desativada**, sofrendo a respectiva baixa em **30/03/2017**;

(c) **Filial 03** – Estado de São Paulo – CNPJ n.º 11.840.886/0003-60, se localizava na Rua Alameda 3.º Sargento Alcides de Oliveira, n.º 549, Sala 02, Bairro Parque

Novo Mundo, São Paulo, CEP. 02.145-040; foi constituída em 21/06/2010, estando atualmente **desativada**, registrando sua baixa em **30/03/2017**;

(d) **Filial 04** – Estado de Santa Catarina – CNPJ n.º 11.840.886/0005-21, essa era localizada na Avenida Plácido Hugo de Oliveira, n.º 555, Galpão 3, Sala 4, Bairro Itinga, Joinville, CEP. 89.233-580; tendo sido constituída em 06/09/2013, porém estando atualmente **desativada**, datando sua respectiva baixa em **30/03/2017**.

De fato, a única das filiais que permanece ativa é a **Filial 05**, CNPJ n.º 91.215.046/0002-64, localizada na Rua Pedro Giacomet, n.º 2063, pavilhão I, Bairro Bela Vista, Caxias do Sul-RS, CEP. 95.076-085; tendo sido constituída em **08 de novembro de 2002**, exercendo a atividade de fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus.

Em que pese essa filial de Caxias do Sul-RS estar ativa, a mesma é utilizada apenas para a produção das peças e componentes automotivos acima descritos, não possuindo negócios jurídicos com outras pessoas jurídicas além da sua matriz e não possuindo funcionários ativos (todos os colaboradores encontram-se vinculados à matriz, sociedade empresária autora); assim, por conseguinte, não apresenta ativo ou passivo a ser destacado. Trata-se, em verdade, de unidade produtiva integrante das operações realizadas pela matriz, aqui requerente.

O capital social da aqui requerente é de R\$ 22.032.000,00 (vinte e dois milhões e trinta e dois mil reais), dividido em 22.032.000 (vinte e dois milhões e trinta e duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Atualmente, integram o seu quadro social os sócios *Onice Maria Malacarne Tomé*, possuindo, 5.508.000 (cinco milhões e quinhentas e oito mil) quotas, totalmente integralizadas, as quais correspondem a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social; e *Adriano Luiz Tomé*, que possui, por sua vez, 16.524.000 (dezesesseis milhões e quinhentos e vinte e quatro mil) quotas, totalmente integralizadas, as quais correspondem a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da requerente.

Descata-se que, na Cláusula 5.^a da Consolidação do Contrato Social, restou-se estipulado que a administração da sociedade será exercida pelo sócio Adriano Luiz Tomé, nos seguintes termos:

Da Administração

Cláusula 5.^a – A administração da Sociedade será exercida pelo sócio **ADRIANO LUIZ TOMÉ**, que realizará todas as operações e representará a Sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto praticar todos os atos de comércio que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho dos interesses da Sociedade, inclusive o de alienar fiduciariamente, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma gravar bens móveis e imóveis da Sociedade, ficando, entretanto, proibido o uso da denominação social em avais, abonos, fianças, endossos ou quaisquer outros fins estranhos aos objetivos sociais.

Durante seus mais de 25 (vinte e cinco) anos de atuação, a requerente tornou-se um dos principais fabricantes de freios para linha pesada e também componentes para linhas leve, pesada e agrícola. No Brasil e também na América Latina (Uruguai, Paraguai, Argentina, Bolívia, Chile, etc.), mesmo enfretando momentaneamente dificuldades econômico-financeiras, a sociedade empresária Engatcar segue atuando no sentido de manter a qualidade de seus produtos e serviços, prezando pela excelência e inovação tecnológica.

Em seu exercício de empresa, mantém o setor produtivo extremamente organizado e controlado, mediante a constituição de uma estrutura operacional altamente treinada e qualificada.

Por isso, sendo a qualidade dos seus produtos um dos primordiais objetivos da sociedade empresária Engatcar, a mesma obteve o *Certificado de Conformidade* expedido pelo *Organismo de Certificação Internacional*, bem como a

certificação de plena adequação a ISO 9001:2008, essa, por sua vez, expedida pelo *Bureau Veritas Certification*.

Atuando preponderantemente no mercado de reposição, sua operação, pode ser dividida em três linhas de atuação, **Linha Leve**, **Linha Pesada** e **Linha Agrícola**; englobando o seguinte mix de produtos:

a) **Linha Leve** – peças e componentes para engates e reboques: componentes para engate; componentes para reboque (inclusive os adequados à norma internacional – EUA); tomadas elétricas 12V ISO 1724 e 24V; baquelites para tomadas elétricas 24V; tomadas elétricas 24V ISO 1185 e NEB/T Pd-13A; tomadas elétricas para ABS e rastreador ISO 12098; chicotes elétricos 24V, ABS e rastreador 24V; suporte para tomadas ABS e rastreador; tabela de ligação para tomadas NEB/T Pd-13A, ISO 1724, ISO 12098 e ISO 1185; e tabela de ligação das tomadas.

b) **Linha Pesada** – peças e componentes para caminhões e implementos rodoviários: terminal de bateria – latão; válvulas pneumáticas; mão de amigo manual; mão de amigo automático; engate rápido pneumático; engate rápido hidráulico; conexões Zamak; linha de conexões Zamak para mangueiras e tubos; linha de conexões Zamak adaptadoras; linha de conexões Zamak compressão; linha de conexões Zamak engate rápido para freio a ar; linha latão anilhas e *inserts*; anel suspensor pneumático e suspensão; arruelas lisas; trava aranha; tampas de cubo (alumínio pintada para carreta, alumínio cromada para carreta, alumínio bruto para carreta, aço pintada para *truck* / carreta e aço cromada para *truck* / carreta); *kits* de instalação de freio a ar; painéis de comando; *kits* de válvulas para suspensão pneumática; *kits* de válvulas para sistemas de freio; *kits* de freio ABS e EBS; *kits* conexões ZK – ABS; componentes de preparação ABS; manômetro; quebra dedo; tubos de *nylon*; soprador de ar; espiral bitrem; espiral de ar para reboques e semirreboques; espiral de ar para reboques e semirreboques com *niple* M16; espiral de ar para *Scania* série 4; espiral de ar para *Volkswagen*; mangueiras flexíveis para semirreboques; mangueiras flexíveis canavieiro com punho de molas; câmaras de freio (serviço) 6" / 7"; câmaras de freio (serviço) 8" / 9"; câmaras de freio (*spring brake*); câmaras de freio (*spring brake*) – tipo *bendix*; ajustador de freio para carreta automático; ajustador de freio para carreta manual; ajustador de freio para *Scania* manual; ajustador de freio para

Volvo manual; ajustador de freio para Mercedes Benz manual; ajustador de freio para VW e Ford manual; regulador de freio – VW; reparos para válvulas pneumáticas; e câmaras de freios (serviço) 6"/7"/8"/9.

c) **Linha Agrícola** – componentes para implementos: roda dentada; pinos e eixo rodado; navalhas; engrenagem dentada; ponteira; e aletas.

Além disso, passou a atuar em 2017, tendo em vista o aumento de seu faturamento e diminuição da ociosidade fabril, na **prestação de serviços de injeção mediante a utilização de alumínio e zamak⁶**.

Desta forma, a empresa autora coloca toda a sua experiência e estrutura em favor de parceiros comerciais que busquem essa específica prestação de serviço. Sua atuação, entretanto, vai além da mera execução dos serviços contratados, pois busca avaliar as melhores alternativas e dar o suporte necessário para o acompanhamento de todo o processo de injeção.

Com isso, auxiliará as sociedades empresárias clientes em todas as etapas do serviço, almejando a obtenção do produto desejado com eficiência e qualidade (segmentos do ramo automotivo, moveleiro e gastronômico) e, de igual forma, desenvolvendo os moldes, as ferramentas e a matéria-prima necessários para tal desiderato.

No que tange a sua atuação no mercado, como já anteriormente destacado, suas operações mercantis se concentram no segmento da indústria de autopeças vinculada à reposição.

Pode-se ter uma noção disso mediante a análise da seguinte tabela.

Período	2011 a 2014	2014 a 2017
Reposição	70%	85%
Montadora	20%	5%
Exportação	10%	10%

⁶ **Zamak** é a denominação genérica de diversas ligas metálicas com ponto de fusão entre 385 °C e 485 °C, contendo basicamente zinco (Zn), juntamente com Alumínio (Al), Magnésio (Mg) e Cobre (Cu). O nome vem de Zink-Aluminium-Magnesium-Kupfer (zinco, alumínio, magnésio e cobre, em alemão, respectivamente).

Em se tratando da atuação frente as linhas de produtos e serviço anteriormente elencados, a atuação da empresa requerente ao longo dos anos pode ser melhor mensurado mediante análise da tabela abaixo.

Período	2011 a 2014	2014 a 2017
Linha Pesada	75%	65%
Linha Leve	15%	20%
Linha Agrícola	10%	10%
Serviços de Injeção	0%	5%

Acerca de sua operação, cabe, neste ponto, destacar que em fevereiro de 2017, com a última *Consolidação do Contrato Social* da empresa Engatcar, essa, como pode se verificar da documentação mencionada, incorporou a sociedade empresária **Engatsul Distribuidora Ltda.**, a qual atuava conjuntamente com a requerente, constituindo Grupo Econômico, uma vez que se encontrava sob a administração dessa última, aqui autora, bem como apresentava o mesmo quadro social.

Explicando.

Em 15/04/2010, foi constituída a sociedade empresária *Engatsul Distribuidora Ltda.*, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.840.886/0001-06, com sede social na Rua República, n.º 425, Bairro Centro, Farroupilha-RS; tendo por objeto o comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores.

O principal objetivo de sua constituição foi a redução da carga tributária das sociedades empresárias que passariam a integrar o Grupo Econômico, isto é, a constituição se deu por estratégia de planejamento tributário.

Assim, a operação passou a ser desenvolvida da seguinte forma: a Engatcar, aqui autora, produzia as autopeças e vendia para a Engatsul, sociedade empresária distribuidora. Como a Engatcar é tributada com base no *Lucro Real* (regime não cumulativo), a operação permitia a geração de créditos de PIS e COFINS, gerando um valor menor a pagar de tais tributos do que antes da constituição da sociedade empresária distribuidora.

Portanto, quem vendia os produtos para o mercado de reposição era a distribuidora Engatsul, a qual era tributada pelo regime de *Lucro Presumido*, regime esse que apresenta alíquota de 0% (zero por cento) para PIS e COFINS. A sociedade empresária Engatcar, desta maneira, ao menos em tese, diminuiria a carga tributária referente ao PIS e ao COFINS.

Entretanto, em decorrência da crise econômica generalizada verificada em nosso País, a partir de 2014, a qual, como já anteriormente explicado, afetou diretamente a indústria de autopeças, o planejamento tributário acima descrito, ao longo do período dos exercícios sociais de 2014 a 2017, foi perdendo sua razão de ser, pois, com a queda de faturamento em razão da considerável diminuição da demanda pelos produtos fabricados pela requerente, não se mostrava mais financeiramente atrativa a manutenção de uma sociedade empresária apenas para a distribuição das autopeças, até porque o custo fixo com a manutenção da mesma e suas respectivas filiais acabou se mostrando mais oneroso do que os proveitos econômicos advindos da estratégia de planejamento tributário implantado.

Assim sendo, os sócios, mesmas pessoas físicas em ambas as empresas, decidiram encerrar a estratégia de planejamento tributário acima descrita, optando pela incorporação da sociedade empresária Engatsul por parte da aqui requerente Engatcar. E, como se verifica do *Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social e Incorporação de Sociedade* (em anexo), a autora incorpora a distribuidora Engatsul em seus direitos e obrigações, visando, por conseguinte, reduzir determinados custos fixos e com prestadores de serviços (serviços contábeis, assessoria jurídica, colaboradores da área financeira e comercial, etc).

Pelos mesmos motivos de redução de despesas fixas, optou-se, de igual forma, pela desativação e baixa das filiais anteriormente constituídas.

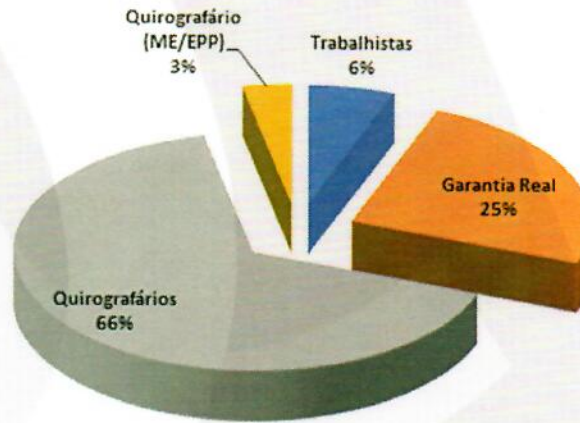
Por fim, vale salientar que, em que pesem as alterações mais recentes no modo de operar da sociedade empresária requerente, o seu foco empresarial e de atuação não serão alterados durante o processo de superação da atual crise econômico-financeira pela mesma enfrentada, seguindo, de forma sólida e consistente, executando sua empresa como vem fazendo nos últimos anos, no que diz respeito ao objeto explorado e estrutura societária e organizacional.

II.4 – Do Passivo Sujeito

Em conformidade com o que dispõe a legislação aplicável, mais especificamente os artigos 49, caput, e 51, inciso III, ambos da LRF; o passivo total da devedora requerente que se encontra sujeito aos efeitos da *Recuperação Judicial* é de **R\$ 26.740.240,40 (vinte e seis milhões, setecentos e quarenta mil e duzentos e quarenta reais com quarenta centavos)**.

Conforme se depreende das declarações da empresa requerente, o respectivo *Quadro Geral de Credores* é composto pelas quatro classes de crédito previstas no artigo 41 da LRF, dividindo-se na seguinte proporção: (1) **Classe I – Credor Trabalhista**, R\$ 1.552.460,41 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e sessenta reais com quarenta e um), ou seja, 6% (seis por cento) do passivo apurado; (2) **Classe II – Credor com Garantia Real**, R\$ 6.613.839,56 (seis milhões, seiscentos e treze mil e oitocentos e trinta e nove reais com cinquenta e seis centavos), ou, 25% (vinte e cinco por cento) do passivo verificado; (3) **Classe III – Credor Quirografário**, R\$ 17.693.795,46 (dezessete milhões, seiscentos e noventa e três mil e setecentos e noventa e cinco reais com quarenta e seis centavos), ou, 66% (sessenta e seis por cento) do passivo verificado; e (4) **Classe IV – Credor Quirografário ME/EPP**, R\$ 880.144,97 (oitocentos e oitenta mil, cento e quarenta e quatro reais com noventa e sete centavos), ou proporcionalmente, 3% (três por cento) do passivo declarado pela requerente.





Destaca-se que todos os créditos que compõem o passivo total do presente processo, encontram-se arrolados de forma específica em anexo a presente exordial, nos termos do artigo 51, inciso III, da LRF.

II.5 – Das Condições e Requisitos Legais para o Processamento da Recuperação Judicial

Conforme o disposto na LRF, artigo 52, o deferimento do processamento da *Recuperação Judicial* encontra-se condicionado ao preenchimento de condições e requisitos expressamente constantes da referida legislação.

Esse dispositivo legal, em seus incisos, elenca alguns dos efeitos jurídicos que diretamente decorrem do deferimento em questão.

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

I – nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;

II – determinará dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6.º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1.º, 2.º e 7.º do art. 6.º desta Lei e as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3.º e 4.º do art. 49 desta Lei;

IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

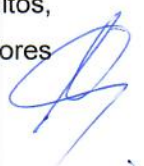
V – ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

§ 1.º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterà:

I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7.º, § 1.º, desta Lei, e para que os credores



apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

§ 2.º Deferido o processamento da recuperação judicial, os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no § 2.º do art. 36 desta Lei.

§ 3.º No caso do inciso III do *caput* deste artigo, caberá ao devedor comunicar a suspensão aos juízos competentes.

§ 4.º O devedor não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia geral de credores.

Desta maneira, a requerente vem aqui demonstrar o atendimento das condições e requisitos legais, de modo a possibilitar que, de pronto, seja, por este Juízo, deferido o requerimento de processamento de sua *Recuperação Judicial*.

II.6 – Dos Requisitos Prévios – Artigo 48 da LRF

Segundo dispõe o artigo 48 da LRF:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

§ 1.º A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.

§ 2.º Tratando-se de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no *caput* deste artigo por meio de Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ que tenha sido entregue tempestivamente.

In casu, verifica-se, por meio da certidão simplificada expedida pela JUCERGS, que a autora teve seus atos constitutivos arquivados em 30/09/1986, mantendo-se ativa até o presente momento, o que, por conseguinte, atesta o exercício regular de suas atividades mercantis há mais de dois anos.

Além disso, a requerente não é sociedade falida, nem ajuizou pedido de *Recuperação Judicial* ou *Extrajudicial*, atestando, por conseguinte, que nada consta a respeito de decretação de falência ou determinação de processamento de processo de recuperação contra a mesma.

Em verdade, conforme já anteriormente mencionado no *item I* da presente exordial, a requerente apenas teve contra si dois pedidos falimentares, porém não havendo em tais processos decretação de falência contra a mesma (processo n.º 010/1.17.0017396-0 – julgado extinto sem julgamento de mérito em decorrência da celebração de acordo entre as partes litigantes; e processo 010/1.17.0000002-0 – já



definitivamente arquivado por conta também da celebração de acordo entre as partes litigantes) – documentação em anexo.

Por fim, inexistente condenação por quaisquer dos crimes previstos na Lei n.º 11.101/2005 (LRF), contra a sociedade empresária autora ou qualquer um de seus sócios ou administradores.

Integralmente, portanto, satisfeitos os requisitos legais constantes do artigo 48 da LRF, não se configurando qualquer situação de impedimento legal à propositura e, conseqüentemente, deferimento do processamento da recuperação judicial aqui requerida.

II.7 – Das Exigências do Artigo 51, incisos I a IX, da LRF

Nos termos dispostos na legislação especial vigente aplicável ao presente caso, o processamento da *Recuperação Judicial* deverá ser deferido se o devedor atender aos requisitos dispostos no artigo 48 da LRF e, de igual forma, cumprir os requisitos constantes do artigo 51 do mesmo texto legal.

Dispõe o referido artigo.

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de :



- a) balanço patrimonial;
 - b) demonstração de resultados acumulados;
 - c) demonstração de resultado desde o último exercício social;
 - d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;
- IV – a relação integral de empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendente de pagamento;
- V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;
- VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;
- VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimentos ou em bolsa de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
- VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio do devedor e naquelas onde possui filial;
- IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

§ 1.º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à

disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

§ 2.º Com relação à exigência prevista no inciso II do *caput* deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

§ 3.º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1.º e 2.º deste artigo ou de cópias destes.

Pois bem, no *item* precedente restaram-se plenamente adimplidos os requisitos legais, nos termos do artigo 48 da LRF.

No que tange aos requisitos dispostos no artigo 51 da LRF, o devido adimplemento integral dos mesmos restar-se-á demonstrado pela vasta prova documental em anexo a presente peça, bem como aos elementos a seguir destacados.

II.8 – Das Causas da Crise Econômico-Financeira

Conforme já exposto na presente peça, o setor explorado pela sociedade empresária requerente, qual seja, o setor de autopeças, vem, há mais de 4 (quatro) anos, sofrendo com a crise econômico-financeira de maneira generalizada, apresentando grave retenção de mercado em seus segmentos, quer seja no mercado de montadoras, quer seja no mercado de reposição; esse último no qual a requerente concentra suas atividades mercantis.

A referida crise afetou sociedades empresárias do ramo de autopeças que atuam no cenário nacional, dos mais variados portes, o que se mostra de notório



conhecimento. Em se tratando da empresa autora, os efeitos da crise não se mostraram minimizados.

No que se refere, especificamente, à atuação da *Engatcar*, aqui requerente, além dos fatores genéricos da crise analisada, alguns específicos fatores se mostraram fundamentais para o agravamento da sua situação de crise, o que culmina, neste ponto, com o presente requerimento de processamento de recuperação judicial.

Veja-se.

Podem, neste ponto, ser elencados *fatores externos* e *fatores internos* específicos que conduziram a requerente a presente situação de crise econômico-financeira.

Especificando.

Como espécies de *fatores externos* que conduziram a aqui requerente à situação de crise em que se encontra, podem ser elencados **a recorrência a bancos e o elevado custo financeiro das operações; a redução de linhas de crédito, a retração da produção industrial do setor metalúrgico e os reajustes salariais de mão de obra superiores à inflação**. Todos esses fatores geraram uma considerável descapitalização da sociedade empresária Engatcar, o que pode ser verificado pelas demonstrações contábeis em anexo a esta exordial.

No que diz respeito à **recorrência a bancos e ao consequente elevado custo financeiros das operações** realizadas pela sociedade empresária autora, tal *fator externo* se concretizou frente a necessidade de capital de giro por parte daquela, tendo em vista os investimentos realizados nos últimos exercícios sociais.

Com isso, se vendo obrigada a recorrer às instituições financeiras para obtenção de crédito visando garantir a satisfação de seus compromissos, a empresa acabou aumentando os seus empréstimos e os seus financiamentos de curto e longo prazo (tanto que boa parte do passivo sujeito ao presente processo origina-se de dívidas bancárias).

Vale destacar que, em decorrência da redução dos níveis mundiais de liquidez, as taxas de juros e *spreads* bancários⁷ no mercado financeiro acabaram

⁷ **Spread bancário** é a diferença entre a remuneração que o banco paga ao aplicador para captar um recurso e o quanto esse banco cobra para emprestar o mesmo dinheiro. O cliente que deposita dinheiro no banco, em poupança ou outra aplicação, está de fato fazendo um empréstimo ao banco.

aumentando consideravelmente, o que não se mostrou diferente no mercado interno. Desta maneira, os custos financeiros dos negócios realizados juntos aos bancos passaram a afetar diretamente a rentabilidade das operações da Engatcar.

A empresa, por conta disso, passou a registrar cada vez maiores volumes de despesas financeiras de forma corrente, o que se verifica até o presente momento.

Como segundo fator a ser mencionado tem-se a **redução das linhas de crédito**, dificultando, ainda mais, o exercício mercantil por parte da requerente.

Isso porque visando cumprir com os compromissos firmados junto a fornecedores, mantendo, assim, o recebimento de matérias-primas indispensáveis para o exercício de suas atividades, a requerente passou a aumentar o seu endividamento junto às instituições financeiras, ficando sujeita à obtenção de linhas de crédito de curto prazo para fomentar e custear financeiramente suas operações.

Na tentativa de minimizar essa situação, a requerente procurou rever os prazos de créditos estipulados junto às instituições financeiras, trocando as linhas de crédito de curto prazo pelas linhas de crédito a longo prazo. Tal alteração, por conseguinte, provocou, de igual forma, o aumento das taxas de juros incidentes em cada operação realizada, o que gerou um custo fixo alto e tornou o pagamento das parcelas inviáveis de serem liquidadas.

A cada ano, gradativamente, os custos financeiros acabaram ficando cada vez maiores e os limites de crédito passaram a ficar cada vez mais estreitos por conta da redução de crédito no cenário mundial e nacional.

E, com o aumento do seu custo financeiro, a lucratividade da empresa se reduziu drasticamente. Por consequência, o crédito em favor da empresa foi escasseando, fazendo com que a mesma passasse a operar com instituições financeiras de menor porte, cujas taxas de juros são maiores do que as aplicáveis pelos denominados bancos de primeira linha (Bando do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banrisul, etc.).

Com o desgaste financeiro a sociedade empresária requerente se tornou carente de crédito bancário.

Paulatinamente, essa situação acabou deixando a empresa sem opções de financiamento de sua atividade, tendo sido esse *fator externo* um dos mais críticos e determinantes para o agravamento de sua crise econômico financeira, conduzindo-a a requerer a presente tramitação de sua *Recuperação Judicial*.

O terceiro *fator externo* para a crise experimentada pela sociedade empresária Engatcar foi a **redução da produção industrial do setor de autopeças e metalúrgico** de um modo geral. Como se expôs detalhadamente no *item I* da presente petição inicial, a crise do setor de autopeças, consequência direta da crise constatada no setor automotivo, afetou severamente todos os segmentos desse ramo mercantil.

Em âmbito local, verificou-se uma queda de faturamento e do quadro de funcionários das indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico na cidade de Caxias do Sul-RS. Entre os anos de 2014 a 2016, o setor acumulou perdas de 53% (cinquenta e três por cento) na receita bruta.

Como já mencionado anteriormente, a estagnação econômica e o agressivo recuo nas vendas de veículos pesados repercutiu no faturamento do setor.

Em verdade, a retração na produção e consequentemente na receita repercutiu nos três setores básicos da economia industrial, quais sejam, o automotivo, o eletroeletrônico e o metalmeccânico.

A aqui autora não se viu alheia a tais efeitos negativos da economia local.

O último *fator externo* que pode ser mencionado foram os **reajustes salariais da mão de obra superiores aos índices da inflação**.

No Brasil, observa-se que, nos últimos exercícios, vêm sendo concedidos reajustes salariais superiores aos níveis inflacionários, o que, por consequência, trouxe reflexos aos dissídios de cada categoria de trabalhadores.

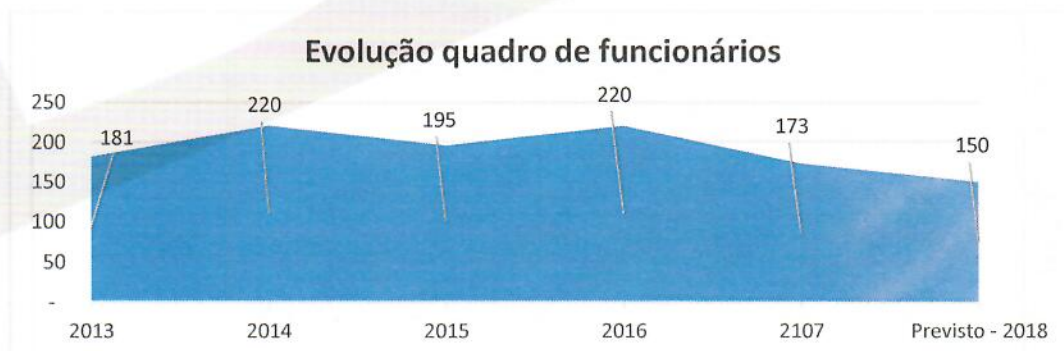
Abaixo, segue quadro ilustrativo dos reajustes salariais concedidos aos trabalhadores da Engatcar, comparando-se os mesmos com os indicadores de inflação correspondente ao mesmo período.



Ano	Reajuste médio	Inflação
2012	5,00%	5,83%
2013	9,50%	5,91%
2014	6,41%	6,41%
2015	10,67%	10,67%
2016	9,8%	6,29%

Obviamente que essa diferença desequilibra a economia de qualquer sociedade empresária, o que acaba criando a necessidade de diminuição da mão de obra disponível.

Abaixo segue quadro demonstrando a evolução do quadro de funcionários da empresa Engatcar nos últimos anos.



Destaca-se que em face da crise econômico-financeira vivenciada, a previsão para o corrente ano é a necessária redução do quadro de funcionários para que consiga manter-se em atividade, visando sua reorganização e preservação da empresa exercida, bem como a manutenção de emprego para cerca de 150 (cento e cinquenta) trabalhadores.

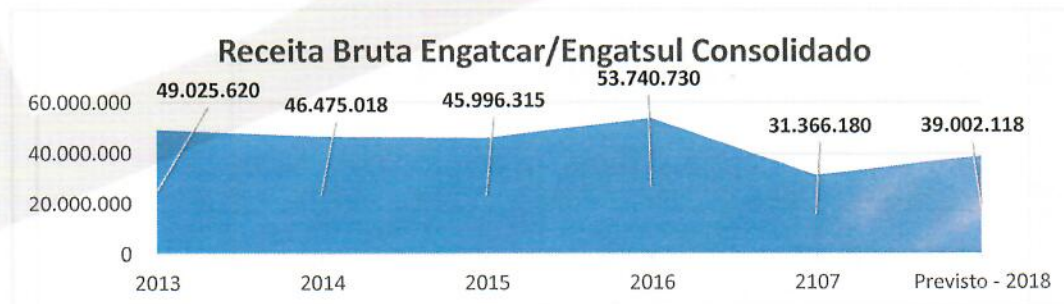
Já no que diz respeito aos *fatores internos* podem ser elencadas a **adoção de estratégia ineficaz de crescimento, a inadimplência tributária e com fornecedores, a dificuldade no gerenciamento do desempenho de vendas, a concorrência com os produtos importados e o aumento da concorrência no mercado de reposição.**

Explica-se.

Visando expandir o volume de negócios, a requerente realizou investimentos mediante endividamento de curto prazo e utilização de capital de giro próprio. Ocorre que as estratégias naquele momento adotadas não foram capazes, por si só, de reverter o quadro de queda de seu faturamento ao longo dos últimos exercícios sociais.

A **adoção dessas estratégias ineficazes de crescimento** acabaram aumentando seu endividamento por não se mostrarem capazes de evitar a queda de faturamento constatada desde o exercício social de 2014.

Abaixo segue quadro demonstrativo do faturamento bruto da requerente nos últimos exercícios.



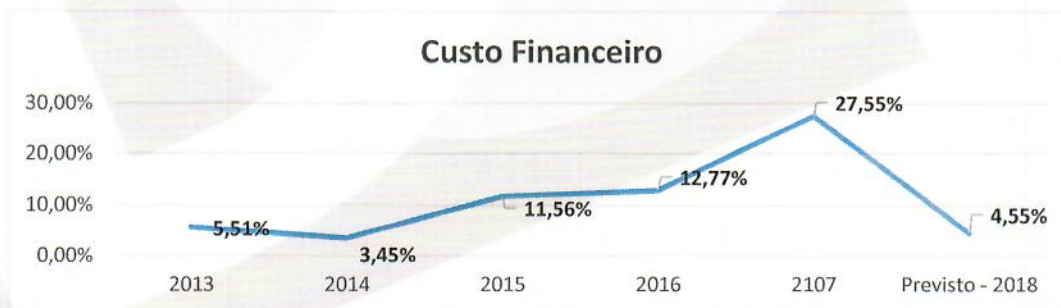
Note-se que por atuar preponderantemente no segmento de reposição, a requerente não foi severamente afetada nos primeiros anos de crise, em que pese ter o seu faturamento bruto sofrido queda nos anos de 2014 e 2015.

Ocorre que com a migração das sociedades empresárias que atuavam preponderantemente no segmento de montadoras, para o segmento de reposição, a concorrência interna acabou sendo sentida pela Engatcar no ano de 2017, verificando-se uma expressiva queda em seu faturamento bruto anual.

Nesse mencionado período o faturamento bruto da empresa autora apresentou queda de **R\$ 22.374.550,00 (vinte e dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais)**; situação essa que se restou agravada pela

elevação de seu custo financeiro em **27,55%** (vinte e sete vírgula cinquenta e cinco por cento) em relação aos exercícios anteriores que já haviam apresentado aumento do custo financeiro (2015 – 11,56% e 2016 – 12,77%).

Esse aumento no custo financeiro da requerente, como se verifica no quadro abaixo, acabou gerando um desequilíbrio econômico ainda maior frente à instabilidade do faturamento bruto constatado.



Os números, portanto, atestam a situação difícil enfrentada pela requerente, a qual, neste momento, não possui outra saída a não ser o indispensável pleito de sua *Recuperação Judicial*.

Outro *fator interno* a ser destacado é a **inadimplência perante o Fisco e os seus fornecedores**, o que implicou na evasão de importantes recursos financeiros que serviriam para fomentar a atividade mercantil, e tiveram que ser relocados para quitação de passivos pendentes de pagamento, sob pena de encerramento do fornecimento de matérias-primas ou expropriações mediante execuções de natureza fiscal.

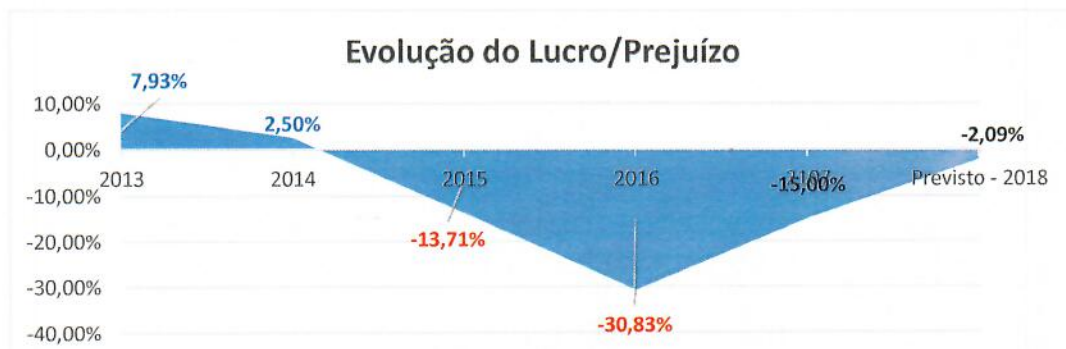
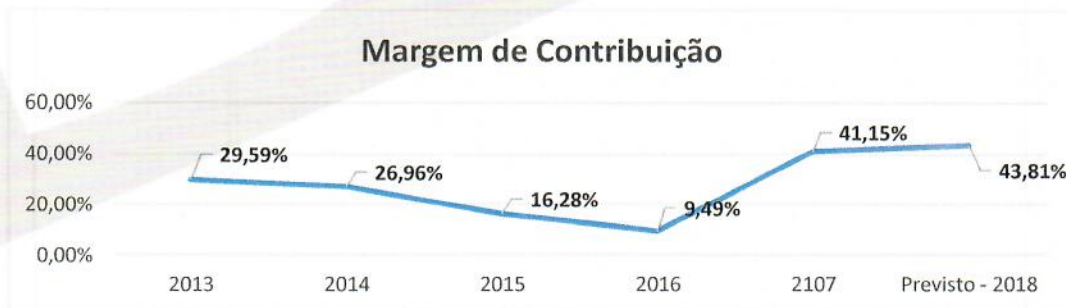
Essa situação se resta evidenciada pelos já anteriormente mencionados requerimentos falimentares que a requerente teve contra si, ambos propostos por importantes fornecedores e objetos de acordos judiciais para evitar o encerramento de suas atividades de forma prematura.

Isso acabou comprometendo negativamente a credibilidade da empresa Engatcar, bem como a de seus colaboradores.

Destaca-se, ainda, como *fator interno* da crise vivenciada, a **dificuldade no gerenciamento do desempenho de vendas**.

A empresa requerente teve dificuldades em levantar seus custos estratificados, o que fazia com que 40% (quarenta por cento) das vendas fossem realizadas sem margem ou até mesmo com margens negativas de lucros. Havia, no momento, uma exacerbada preocupação com o faturamento bruto, mas não com a rentabilidade efetiva da atividade mercantil.

Esses equívocos operacionais são demonstrados pelos quadros abaixo, os quais apresentam os índices de margem de contribuição⁸, bem como a evolução do lucro/prejuízo da sociedade empresária autora.



⁸ **Margem de Contribuição** é quantia em dinheiro que sobra da Receita obtida através da venda de um produto, serviço ou mercadoria após retirar o valor dos gastos variáveis, estes compostos por custo variável e despesas variáveis.

Importa destacar que nem em todos os casos a diminuição da margem de contribuição se atribui aos equívocos na precificação por parte unicamente da empresa requerente, sendo que o reajuste no preço de matérias-primas (como no caso das chapas de aço que sofreram um reajuste de 70% - setenta por cento - nos últimos períodos) acabaram conduzindo a respectiva margem de lucro de certos produtos a sofrer uma redução forçada, já que o reajuste na matéria-prima não pôde ser repassado ao preço final do produto por motivos de concorrência no mercado interno.

Por fim, cabe salientar ainda dois *fatores internos* que contribuíram para a presente crise econômico-financeira, quais sejam, **a concorrência com produtos importados e a concorrência no mercado interno.**

Um dos exemplos de precificação errada realizada pela Engatcar se deu justamente por conta da concorrência com produtos estrangeiros, sendo que, para ter competitividade em suas vendas, a margem de contribuição de dois de seus principais produtos (cuíca e catraca para sistema de freios da linha pesada) era negativa.

Esses dois produtos representavam em torno de 40% (quarenta por cento) do faturamento bruto da requerente, e a situação de margem de contribuição negativa dos mesmos perdurou por quase dois exercícios sociais (2015 e 2016); pois com foco voltado apenas para o seu faturamento e não para a sua rentabilidade, a empresa para seguir competindo com os produtos estrangeiros, acumulou prejuízos com a fabricação de tais produtos por considerável período de tempo.

Tal situação passou a ser contornada no último ano, porém os reflexos negativos dos prejuízos acumulados nos exercícios sociais anteriores ainda se mostram presentes até o momento atual.

Além do mais, como já destacado em momento anterior, a concorrência de outras empresas do ramo de autopeças que acabaram, em função da crise do setor automobilístico, migrando do segmento de montadoras para o segmento de reposição, foca da aqui autora, gerou uma pulverização no mercado em questão, aumentando a competitividade de preços de produtos; o que conduziu à diminuição do volume de vendas por parte das empresas atuantes nesse específico segmento em maior ou menor proporção.

A Engatcar também teve seu volume de vendas afetado por esse fator, o que se depreende de sua documentação contábil e respectivos índices de queda de faturamento bruto no ano de 2017.

E, como se atesta pela análise dos balancetes da requerente nos meses seguintes ao exercício de 2017, o cenário não apresentou melhora alguma, aumentando-se, com isso, o seu endividamento a médio e longo prazo, bem como a insuficiência econômico-financeira vivenciada pela mesma.

Enfim, como vem sendo registrado desde o princípio da presente peça, a sociedade empresária requerente encontra-se, atualmente, enfrentado situação extremamente crítica.

Vale salientar que essa crise verificada, resulta de inúmeras causas, mas, dentre elas, não há que se incluir a má administração.

Ademais, mostra-se fundamental destacar que, em que pese a situação de crise relevante, não significa, de forma alguma, que seja irreversível.

E é justamente para viabilizar a efetiva superação de crise econômico-financeira que se presta o instituto da *Recuperação Judicial*.

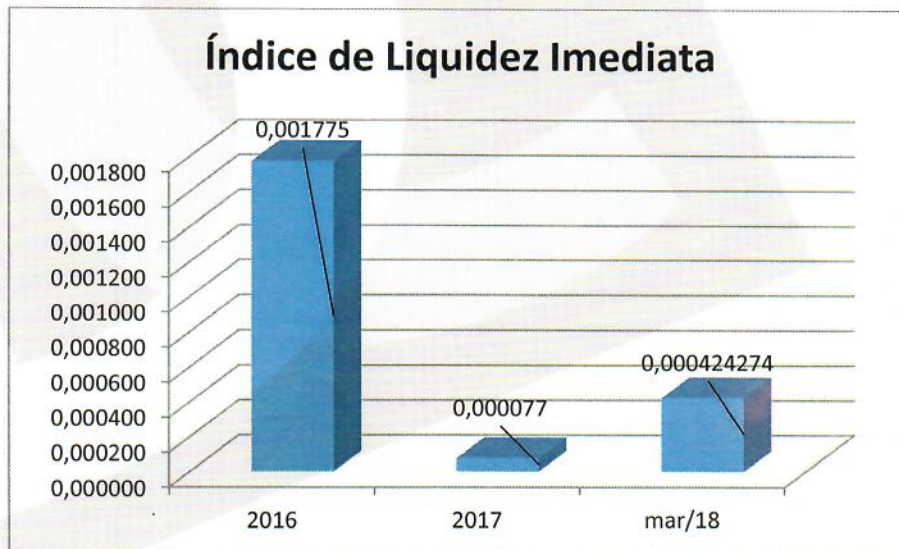
Atualmente, a requerente enfrenta, de forma específica, escassez de recursos para a condução de sua operação, pois, com um custo financeiro elevado, em face do grau de risco percebido, e a redução abrupta do ciclo financeiro, as consequências imediatas desta situação são o comprometimento da liquidez e do resultado econômico, conforme se resta evidenciado na prova documental anexada ao presente requerimento.

Note-se que os indicadores de liquidez (*Liquidez Imediata, Liquidez Seca, Liquidez Corrente e Liquidez Geral*), *in casu*, demonstram a incapacidade da empresa em cumprir com suas obrigações, tendo em vista uma acepção ampla. Tais indicadores demonstram a atual capacidade, em moeda corrente, da mesma atender ao passivo existente.

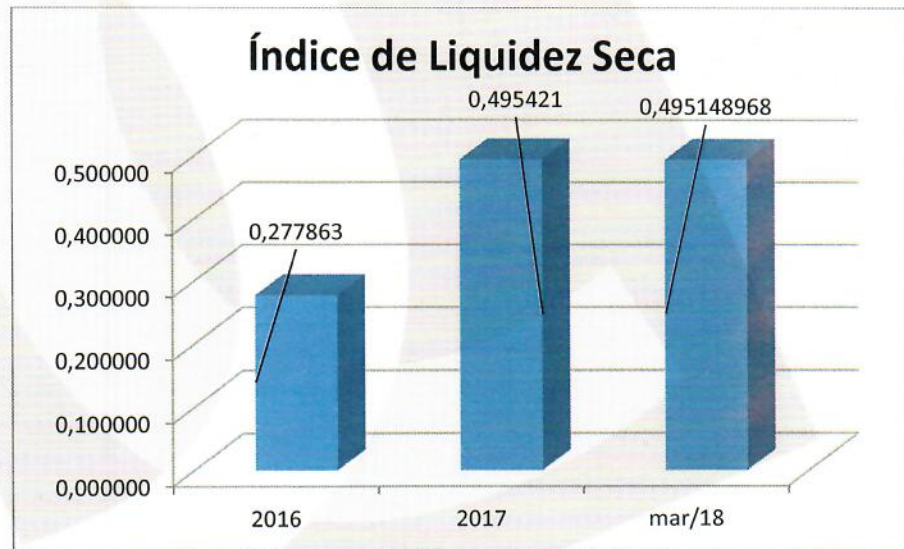
A *Liquidez Imediata* demonstra a capacidade de quitação de compromissos em um período curto de tempo. Assim, em decorrência da corrosão do capital próprio, a requerente encontra-se com baixa capacidade de liquidação de tais compromissos.

Luciano D'Avila Coutinho
Advogado OAB/RS 60.235
Cel.: (51) 99597.7894
lucianodc Coutinho@ldcadv.com

No gráfico abaixo, tem-se uma análise da evolução da *Liquidez Imediata* da sociedade empresária requerente nos últimos exercícios sociais.



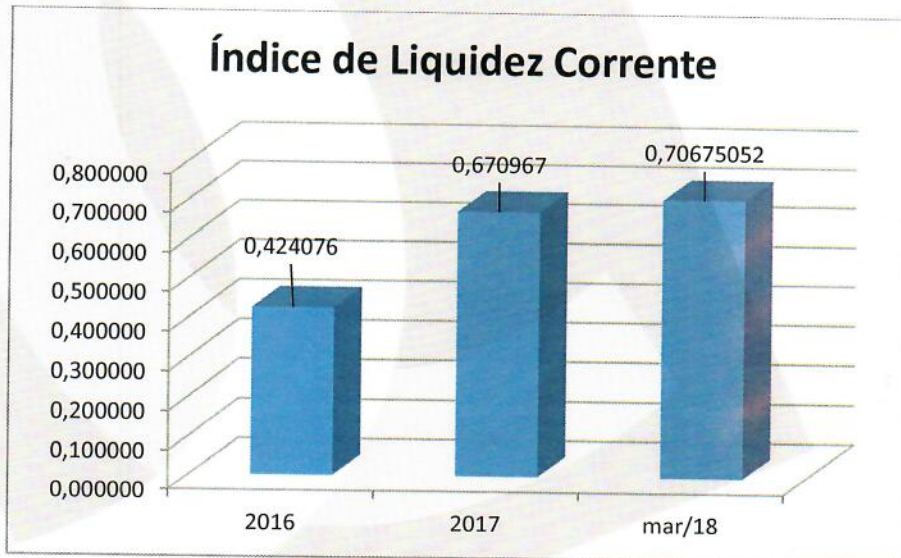
A *Liquidez Seca* considera no cálculo a utilização das contas de valores a receber para análise, conforme se depreende dos documentos contábeis acostados, o corrente ano apresenta leve queda em relação ao ano anterior.



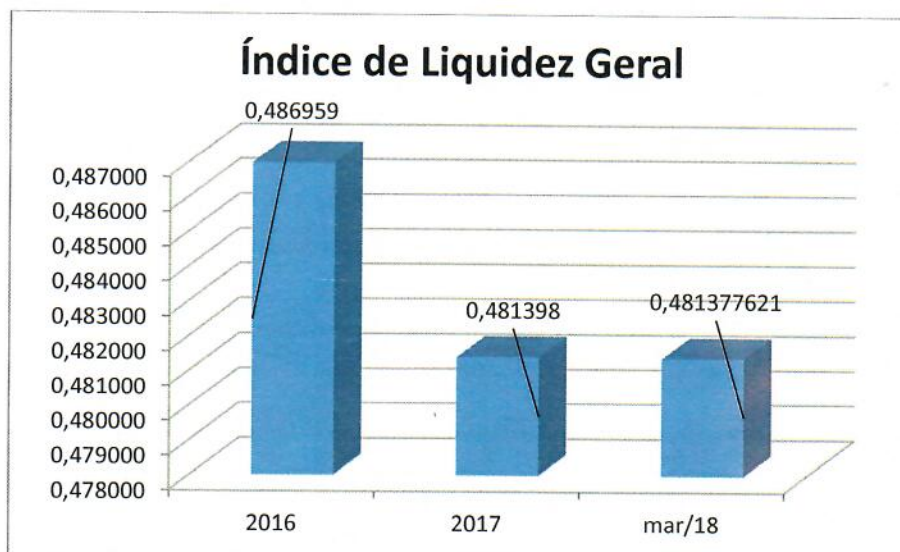
Entretanto, a capacidade de liquidação dos compromissos assumidos pela requerente, de um modo geral, vem caindo drasticamente ano após ano. Análise do ativo líquido demonstrado (circulante – estoques – despesas pagas antecipadamente), em relação às dívidas de curto prazo, demonstra que os recursos correntes da sociedade empresária requerente se mostram insuficientes para quitação do passivo constituído e, concomitantemente, para a manutenção de suas atividades operacionais.

Já a *Liquidez Corrente* demonstra quanto existe de ativo circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida de curto prazo (passivo circulante). No caso da requerente, a *Liquidez Corrente* verificada se mostra abaixo do mínimo necessário para que a mesma suporte o passivo atualmente existente, de modo a seguir com suas operações mercantis sem ocasionar o crescimento de seu endividamento.

Como se depreende do gráfico abaixo, apesar do leve crescimento apresentado, os índices da requerente ainda se mostram insuficientes para a quitação do seu passivo acumulado.



Por fim, a *Liquidez Geral* compara o quanto há de ativos para quitar as obrigações do passivo a longo prazo. Aqui, a situação se mostra semelhante, sendo, atualmente, extremamente insuficiente a capacidade da requerente em cumprir com seus compromissos sem uma medida de reorganização drástica em sua atividade e finanças.



Além do mais, o alto custo das fontes de financiamento, dificulta a obtenção de capital de giro para que a requerente atenda sua demanda e se mantenha em atividade no mercado.

Dentro desse contexto, a *Recuperação Judicial* aqui pleiteada se traduz como o único instrumento viável à superação da crise econômico-financeira por parte da empresa, tendo em vista a convergência de fatores causadores da atual situação da requerente.

Nesse sentido, ensina Sérgio Campinho:

Em última análise, a crise econômico-financeira constitui-se em um fenômeno tradutor de um desequilíbrio entre os valores realizáveis pelo devedor e as prestações que lhe são exigíveis pelos credores. Espelha, assim, sob o ponto de vista econômico, um efeito patológico do funcionamento do crédito.

(...).

O instituto da recuperação vem desenhado justamente com o objetivo de promover a viabilização da superação desse estado de crise, motivado por um interesse na preservação da empresa desenvolvida pelo devedor. Enfatize-se a figura da empresa sob a ótica de uma unidade econômica que interessa manter, como um centro equilíbrio econômico-social. É, reconhecidamente, fonte produtora de bens, serviços, empregos e tributos que garantem o desenvolvimento econômico e social de um país. A sua manutenção consiste em conservar o "ativo social" por ela gerado. A empresa não interessa apenas ao seu titular – o empresário –, mas a diversos outros atores do plano econômico, como os trabalhadores, investidores, fornecedores, instituições de crédito, ao Estado, e, em suma, aos agentes econômicos em geral. Por isso é que a solução para a crise da empresa passa por um estágio de equilíbrio dos interesses públicos, coletivos e privados que nela convivem.

(...).

Conceitualmente, a recuperação é a regra e a falência a exceção. Esse é o espírito a conduzir a exegese dos preceitos da Lei n.º 11.101/2005".⁹

Com isso, mostra-se fundamental a verificação de tais fatores, trazendo ao presente processo informações suficientes para que os credores deliberem acerca do *Plano de Recuperação Judicial* que venha a ser apresentado, sem prejuízos de quaisquer outras informações que venham a ser solicitadas pelos mesmos, pelo Administrador Judicial, pelo Ministério Público ou por este Juízo.

Em que pese toda a crise até aqui exposta, é fundamental mais uma vez destacar que a mesma se mostra passível de superação, desde que a sociedade empresária requerente consiga implementar os meios e instrumentos para uma efetiva reorganização.

E é justamente para isso que pleiteia, aqui, sua recuperação, nos termos constantes da Lei n.º 11.101/2005 (LRF).

Desta forma, somadas a crise no setor com os específicos *fatores externos e internos* que ocasionaram à requerente prejuízos consideráveis, como se depreende de seus balancetes em anexo, o resultado é a crise econômico-financeira pela mesma enfrentada, de modo que o processo de *Recuperação Judicial*, se mostra como o meio mais eficaz para superação daquela situação e a conseqüente manutenção de suas atividades mercantis, tendo em vista a reorganização de sua atuação, especialmente no que diz respeito a suas finanças e futuras atuações empresariais.

II.9 – Dos Documentos que Instruem a Presente

Ação

⁹ Campinho, Sérgio. *Falência e Recuperação de Empresa – O Novo Regime da Insolvência Empresarial*. Rio de Janeiro, Renovar, 2006. Pág. 120 e 121.

Em plena conformidade com as disposições legais vigentes, a presente peça processual é instruída com todos os documentos especificados nos artigos 48 e 51, ambos da LRF.

Especificando.

a) Artigo 48, incisos I a IV: inexistência de decretação de *Falência* ou pedido de *Recuperação Judicial* em relação à sociedade empresária requerente, bem como a declaração dos sócios da mesma de que jamais foram condenados por quaisquer crimes constantes da LRF;

b) Artigo 51, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da LRF: balanços patrimoniais de 2015, 2016 e 2017; assim como o balanço patrimonial de determinação do corrente ano de 2018 da requerente (bem como da sociedade empresária incorporada pela mesma de 2015, 2016 e 2017 até a realização da incorporação); e o Demonstrativo do Resultado de Exercício; o Relatório Gerencial do Fluxo de Caixa e sua respectiva projeção;

c) Artigo 51, inciso III: relação nominal completa de credores, identificados com endereço, natureza do crédito, origem, classificação, valor e indicação dos respectivos registros contábeis;

d) Artigo 51, inciso IV: relação de empregados, com indicação de função, salário e data de admissão;

e) Artigo 51, inciso V: certidão de regularidade junto ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins e última alteração consolidada do Contrato Social – não se faz, *in casu*, necessária a formalização de ata de nomeação dos atuais administradores da requerente, uma vez que na **Cláusula 5.ª da Consolidação do Contrato Social, restou-se estipulado que a administração da sociedade será exercida pelo sócio Adriano Luiz Tomé**, nos termos anteriormente expostos na presente peça;

f) Artigo 51, inciso VI: relação dos bens particulares dos sócios e administradores;

g) Artigo 51, inciso VII: extratos atualizados das contas bancárias e aplicações da sociedade empresária requerente;

Luciano D'Avila Coutinho
Advogado OAB/RS 60.235
Cel.: (51) 99597.7894
lucianodc Coutinho@ldcadv.com

h) Artigo 51, inciso VIII: certidões dos Cartórios de Protestos;

i) Artigo 51, inciso IX: relação de todos os processos judiciais em que a sociedade empresária requerente figura como parte, com a respectiva estimativa de valores demandados.

Assim sendo, como se verifica, a presente peça encontra-se instruída com todos os documentos legalmente exigidos pela legislação especial vigente, tendo sido, frise-se, em *itens* precedentes, expostas as causas, gerais e especiais, que ocasionaram a situação de crise econômico-financeira enfrentada pela empresa requerente, nos termos do artigo 51, inciso I, da LRF.

Desta forma, estando em termos a presente peça e tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, deve ser deferido o processamento da *Recuperação Judicial* pleiteada, nos termos do artigo 52 da LRF.

II.10 – Das Perspectivas de Superação da Empresa

Sabe-se que o processo de *Recuperação Judicial* apresenta importante função social, na medida em que busca a preservação da atividade empresarial exercida, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e, de igual forma, dos interesses dos credores; sendo, por conseguinte, um processo totalmente transparente em que a sociedade empresária requerente demonstra, de maneira técnica e jurídica, a possibilidade de superação da crise econômico-financeira vivenciada, sendo acompanhada nessa empreitada pelos agentes legais e demais interessados (Juízo, Ministério Público, Administrador Judicial e credores de um modo geral).

In casu, a empresa autora demonstra, já com a vasta documentação em anexo, que, apesar de enfrentar situação de crise, não se está tratando de uma situação de insolvência generalizada, mas sim de iliquidez momentânea, de modo a justificar o pleito de processamento de sua recuperação.

Conta atualmente com 124 (cento e vinte e quatro) colaboradores e gera imensurável número de empregos indiretos com o desempenho de suas atividades mercantis.

Inegável, por isso, a existência de interesse social na preservação de suas atividades empresariais.

Inclusive, a autora já vem tomando importantes medidas para a superação da crise econômico-financeira, realizando ajustes em suas operações, análise de produtos e implementando redução nos custos e despesas; medidas essas que, combinadas com o deferimento da tramitação de sua *Recuperação Judicial*, conduzirão à reorganização da atividade e à plena retomada de sua capacidade financeira e econômica.

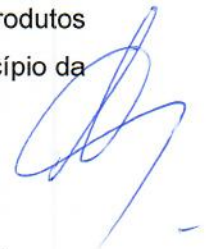
Para especificar o que já foi implementado como meios de superação da situação de crise, a requerente realizou pormenorizada análise do seu *mix de produtos*.

Com isso, identificou que 30% (trinta por cento) de suas vendas apresentavam margens de contribuição negativas, realizando os devidos ajustes na precificação dos produtos. Tal realinhamento de preços será, no decorrer dos meses, percebido claramente no resultado da Engatcar, uma vez que gerou melhorias na margem de contribuição de um modo geral, passando esta de 19% (dezenove por cento) para 42% (quarenta e dois por cento).

Para que isso siga sendo uma prática corrente no exercício de sua empresa, a requerente está implantando (fase de desenvolvimento) uma política de gestão de custo e de formação de preço, de modo que não mais se trabalhe com margens de contribuição pequenas ou, até mesmo, negativas.

Ajustou, ainda, os seus prazos de entrega, sendo que os produtos que levavam anteriormente 30 (trinta) dias para chegar ao cliente, agora são entregues ao destinatário no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Além disso, está buscando, por meio da redução de custos nos processos produtivos e melhoramentos em sua produtividade, concorrer com produtos importados que acabaram ganhando espaço dentro do mercado interno desde o princípio da crise generalizada vivenciada no Brasil em 2014.



No que tange à redução de custos e despesas, a Engatcar pretende atingir essa redução na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) ainda no corrente ano, visando atingir um maior equilíbrio econômico para suas operações. Para tanto, adequou a mão de obra administrativa, comercial e industrial na ordem de 25% (vinte e cinco por cento); reduziu as despesas administrativas, comerciais e industriais também na ordem de 25% (vinte e cinco por cento); e operou a redução do custo financeiro, até o momento, na ordem de 4% (quatro por cento)¹⁰.

Se comparado com o ano de 2016, por exemplo, se constatou, em 2017, importante redução no custo dos produtos vendidos, o que favoreceu a elevação dos índices de vendas, ainda que moderadamente. Em verdade, essa redução, na proporção de 36% (trinta e seis por cento) se deve principalmente pelo realinhamento de preços implementado, eliminando-se por completo os produtos que se enquadravam em margem de contribuição negativa.

Tais alterações já se refletem em seus dados contábeis, como se depreende da documentação em anexo.

As perspectivas de superação, portanto, existem, sendo justamente os principais elementos para a futura elaboração de um *Plano de Recuperação Judicial* que se mostrará viável e satisfatório aos interesses dos credores de um modo geral, sob pena de decretação da nefasta e prejudicial falência.

A sociedade empresária requerente não vem medindo esforços para atingir o seu *turnaround*, superando efetivamente a crise vivenciada no momento. Mostra-se, por conseguinte, fundamental a concessão do processamento da *Recuperação Judicial*, aqui pleiteada, de modo que a mesma possa obter o prazo necessário para reorganizar suas atividades de forma plena, ajustando suas finanças e satisfazendo os interesses dos credores e colaboradores que com a mesma possuem ou possuíram vínculos jurídicos.

Assim sendo, verificável a possibilidade de superação da crise econômico-financeira frente aos dados e circunstâncias aqui expostas e analisadas, o que viabiliza o imediato deferimento, por este Juízo, do processamento de *Recuperação Judicial* em favor da requerente.

¹⁰ Custo financeiro é tudo aquilo que incide e afeta diretamente no preço de aquisição e/ou produção de um produto.

III – DO REQUERIMENTO

Isso posto, requer se digne Vossa Excelência:

a) receber e conhecer a presente *Ação de Recuperação Judicial*, uma vez que pleiteada dentro dos parâmetros legais, mediante o preenchimento dos requisitos constantes dos artigos 48 e 51, ambos da LRF;

b) deferir o processamento da *Recuperação Judicial* da sociedade empresária requerente, nos termos do artigo 47 e seguintes da LRF, ordenando, na forma dos artigos 6.º e 52, inciso III, do mesmo dispositivo legal, a suspensão de todas as ações líquidas e/ou execuções movidas em seu desfavor e em desfavor de seus devedores solidários, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como as demais providências pertinentes.

Dá-se à causa o valor de R\$ 26.740.240,40 (vinte e seis milhões, setecentos e quarenta mil e duzentos e quarenta reais com quarenta centavos).

Nestes termos pede deferimento.

Caxias do Sul, 09 de maio de 2018.

Fábio Fernando Martini
OAB/RS 36.709

Adriano Minozzo Borges
OAB/RS 42.386

Gabrielle Tesser Gugel
OAB/RS 83.212


Luciano D'Avila Coutinho
OAB/RS 60.235